



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. R. S. MENDES EIRELI - ME
ENDEREÇO: Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais - São Luís/MA.
CNPJ: 29.297.800/0001-06

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. R. S. MENDES EIRELI - ME estabelecida na Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais - São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 29.297.800/0001-06 para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023 – IL 005/2023**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade 005/2023, Processo Administrativo 059/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 06 de julho de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____

MARCIO ROBERTO SILVA
MENDES:52905985372

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES:52905985372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Milícia v5, OU=35416376950199,
OU=Videoconferencia, OJ=Certificado PF A1, CN=MARCIO ROBERTO
SILVA MENDES 52905985372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Luís - MA
Data: 2023-07-06 11:45:35
Foxit Reader/PDF Versão 3.1.0

M.R.S. MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 001/2023 IL 005/2023
Processo Administrativo nº 059/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O Município de Montes Altos/MA inscrita no CNPJ sob nº. 06.759.104/0001-60, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24663502003-5 SSP/MA e CPF nº. 013.234.173-54 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, portador do CPF nº. 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 005/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação do Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº N° 005/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade N° 005/2023 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
52905985372

Nome completo: MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
CPF: 529.059.853-72
RG: 039536072010-1
Data de nascimento: 21/06/1972
Estado Civil: Solteiro

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **RS 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos)**.

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos	Mês	12	13.100,00	157.200,00
Valor Total (R\$)				157.200,00	

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Prefeitura Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

MARCIO
ROBERTO
SILVA MENDES:
52905985372

Assinado eletronicamente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES 52905985372 em 09/08/2023 às 11:41:29. Documento assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES 52905985372. Razão: Este documento não possui assinatura. Localização: 65518 - MA. Data: 2023-08-09 11:41:29. Fonte: PrintemPDF - Versão: 3.2.0

FCV

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 005/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.


§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 005/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

MARCIO
ROBERTO SILVA
MENDES:
52905985372


Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES 52905985372
DN: cn=ROBERTO SILVA MENDES, ou=AC SOUTI 11111111, o=, ou=341927020195, cn=Instituto Tecnológico de Garanhuns, postal=CAROLINA ROBERTO SILVA MENDES 52905985372
Raiz do CN: o autor deste documento
Localidade: São José do Bonfim
Data: 2023.07.28 11:14:34
FiscalPrinterPDF - Versão 9.3.0

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 06 de julho de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

MARCIO
ROBERTO
SILVA MENDES
52905985372

Assinado digitalmente por MARCIO
ROBERTO SILVA MENDES:52905985372
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUT
Multiple vs, ou=33410072000195
c=BR, email=marcio@montesaltos.ma.gov.br, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUT
Multiple vs, ou=33410072000195
#MARCIO ROBERTO SILVA
MENDES:52905985372
#Município: Estado do Maranhão, documento
Localização: São Luís - MA
Data: 2023.07.05 11:45:48
Formato: PDF Versão 3.3.0


Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
52905985372

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES.52905985372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SICHUII, CN=MARCIO ROBERTO SILVA MENDES.52905985372
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SICHUII, CN=MARCIO ROBERTO SILVA MENDES.52905985372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: São Luís - MA
Data: 2025.07.09 11:47:03
Foxit Reader PDF Versão: 9.3.0

Ferraz

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Montes Altos - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Montes Altos/MA, 06 de julho de 2023

Domingos Pinheiro Cirqueira

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Gomes de Sousa

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

MARCIO ROBERTO
SILVA MENDES:
52905985372

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
52905985372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v5,
OU=83416078000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=MARCIO ROBERTO SILVA MENDES 52905985372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Luís - MA
Data: 2023-07-06 11:47:25
Foxit PhantomPDF Versão: 9.3.0

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) *Dedee Henrique Pinheiro Saraiva*
CPF 613.966.543-38

2ª) *Wheallyson Silva*
CPF 06074500739



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



ORDEM DE SERVIÇO

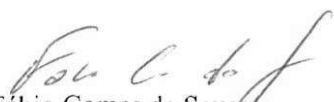
M. R. S. MENDES EIRELI - ME

Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais- CEP: 65071020, São Luís/MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Homologação, autoriza-se Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos, resultante do Inexigibilidade nº 005/2023 desta administração, no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos), CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos	Mês	12	13.100,00	157.200,00
Valor Total (R\$)				157.200,00	

Montes Altos - MA, em 06 de julho de 2023


Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebido em...../...../.....

MARCIO ROBERTO SILVA
MENDES:52905985372

M. R. S. MENDES EIRELI - ME
CNPJ nº 29.297.800/0001-06